



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DAS PREFEITURAS REGIONAIS
SUBPREFEITURA SANTO AMARO

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 058/2018/SUB-SA

COOPERANTE: MASARRAT SIGNS COLORS COMUNICAÇÃO VISUAL
LTDA-ME

ENDEREÇO DO COOPERANTE: Avenida Adolfo Pinheiro nº 1.247 – Santo Amaro

OBJETO DA COOPERAÇÃO: Canteiro Central localizado na Avenida Vereador José Diniz no trecho entre a Rua Jesuíno Maciel e a Rua Demóstenes – Campo Belo

ÁREA / EXTENSÃO: $\cong 583,75 \text{ m}^2 - 227,91$ metros lineares

SERVIÇOS PROPOSTOS: Plantio de grama, limpeza de lixo – semanalmente, corte de grama – mensal e monitoramento de árvores – mensalmente.

CUSTO MENSAL ESTIMADO: R\$ 500,00 (Quinhentos Reais).

NÚMERO DE PLACAS INDICATIVAS DA COOPERAÇÃO: 01 (uma) placa.

TAMANHO DAS PLACAS: 0.60m largura x 0.40m altura, com 0,50m do solo.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de assinatura deste Termo.

DO PROCESSO: **6053-2018-0.001.049-0**

A Municipalidade de São Paulo, por intermédio da Subprefeitura Santo Amaro, representada, neste ato, pela Senhora **JANAINA LOPES DE MARTINI**, e o **COOPERANTE, MASARRAT SIGNS COLORS COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA-ME**, cadastrado no **CNPJ sob nº 14.215.387/0001-08**, neste ato representado por seu proprietário o Senhor Bashir Ahmad Qader Masarrat, portador do **RG V 735824** e do **CPF nº 232.844.298-67**, residente e domiciliado na Rua Irineu Marinho nº 34 – Campo Belo, objetivando a Conservação e manutenção do projeto paisagístico atual, com base no **Decreto nº 57.583/2017**, têm entre si assente o que segue:

1. O COOPERANTE compromete-se a executar, pelo prazo mencionado acima, os serviços citados acima em SERVIÇOS PROPOSTOS, tal como descritos na proposta apresentada e aprovada pela Subprefeitura Santo Amaro, em relação ao objeto desta cooperação.
2. A participação da Municipalidade através da Subprefeitura Santo Amaro consistirá em fiscalizar a execução dos serviços propostos, promovendo os entendimentos necessários junto aos demais órgãos públicos envolvidos.

publicado
04/12/2018
pag 16



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DAS PREFEITURAS REGIONAIS
SUBPREFEITURA SANTO AMARO**

3. A Subprefeitura Santo Amaro fornecerá as instruções necessárias à perfeita execução deste Termo, dirimindo as dúvidas eventualmente existentes.
4. O COOPERANTE será o único responsável pela realização dos serviços descritos na sua proposta de cooperação, arcando com todas as despesas decorrentes da execução do presente Termo, sem qualquer ônus para a Prefeitura do Município de São Paulo, ficando responsável por qualquer dano causado à Administração Pública e a terceiros.
5. O COOPERANTE é exclusivamente responsável por qualquer infração à legislação ambiental.
6. O COOPERANTE compromete-se a iniciar os serviços propostos no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após a assinatura deste Termo de Cooperação, executando-os durante todo o seu prazo de vigência.
7. O COOPERANTE poderá colocar no local **01** (uma) placa indicativa da cooperação, tal como aprovado pela Subprefeitura Santo Amaro.
8. Ao critério da Subprefeitura Santo Amaro, as mensagens indicativas da cooperação poderão ter sua localização alterada, devido a razões de interesse público, como a realização de obras no local.
9. O COOPERANTE se responsabilizará pela instalação e segurança das mensagens indicativas, bem como pela reparação de danos que porventura causar, direta ou indiretamente, às pessoas ou à propriedade municipal, ou de terceiros, especialmente no que se refere a acidentes de qualquer natureza, inclusive com seus prepostos.
10. O COOPERANTE não poderá, em qualquer hipótese, sob pena de imediata rescisão do Termo de Cooperação, promover o fechamento da área objeto da cooperação ou, por qualquer modo, restringir seu uso público, bem como não poderá utilizá-la para fins diversos daqueles estabelecidos neste Termo.
11. A Subprefeitura Santo Amaro exercerá permanente fiscalização sobre os serviços propostos, bem como a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, poderá propor a rescisão do presente Termo de Cooperação, sem direito a qualquer indenização por parte do Cooperante.
12. Dependerá de prévia aprovação desta Subprefeitura o acréscimo de qualquer serviço não contemplado na proposta.
13. A celebração deste Termo, em nenhuma hipótese, acarretará ao COOPERANTE o direito de uso exclusivo da área, ou qualquer outro direito correlato.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DAS PREFEITURAS REGIONAIS
SUBPREFEITURA SANTO AMARO**

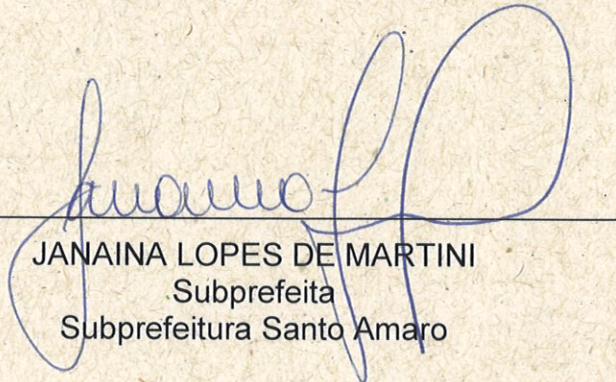
14. No caso de descumprimento do presente Termo, o COOPERANTE será notificado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização dos serviços, sob pena de sua imediata rescisão, sem prejuízo da adoção das medidas judiciais cabíveis.

15. Encerrada a cooperação, as melhorias dela decorrentes passarão a integrar o patrimônio público municipal, sem qualquer direito de retenção ou indenização, devendo o COOPERANTE retirar as mensagens indicativas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

16. Encerrado o prazo previsto de 36 (trinta e seis) meses, não sendo retiradas, as placas/adesivos serão consideradas anúncios irregularmente instalados, ficando sujeitos à penalidades previstas na Lei n.º 14.223/06.

17. O COOPERANTE aceita todas as condições deste Termo, o qual lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

São Paulo, 27 de Novembro de 2018.



JANAINA LOPES DE MARTINI
Subprefeita
Subprefeitura Santo Amaro



MASARRAT SIGNS COLORS
COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA-ME